

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2021 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENSINO NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art 1º As escolas públicas e privadas que atuam na modalidade de ensino híbridos oferecerão obrigatóriamente a opção de ensino com encontros exclusivamente presenciais aos estudantes com transtorno do espectro autista - TEA. Parágrafo único: A vigência da norma estará restrita à duração da pandemia do corona vírus e seus efeitos.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART RELATORA